

# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

VISTO  
PELO  
JURÍDICO

Fls.: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - SERVIÇOS COMUNS (Art. 6º, XIII)

### 1) PRÉAMBULO

1.1 O Município de Ouro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.777.228/0001-57, leva ao conhecimento dos interessados a realização do Processo Licitatório nº 063/2024, Pregão Presencial nº 026/2024, observando-se:

#### I - Regime legal:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Lei Complementar nº 123/2006;

#### II - Modalidade:

- a) Pregão (art. 6º, XLI)

#### III - Critério de Julgamento:

- a) Menor Preço

#### IV - Forma:

- a) Presencial (art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021)

#### V - Endereço:

- a) Rua Governador Jorge Lacerda, nº 1.209, no Centro da Cidade de Ouro/SC.

#### VI - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- a) 04/12/2024
- b) 14h00min (horário de Brasília/DF)

#### VII - Data/horário da sessão pública:

- a) 04/12/2024
- b) 14h15min (horário de Brasília/DF)

#### VIII - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta. art. 63, II da Lei nº 14.133/2021:

- a) Até **15 minutos** a contar do momento que for declarada a melhor proposta.

#### IX - Condução do processo licitatório:

- a) Pregoeiro e Equipe de Apoio (art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação na Portaria Municipal nº 257/2024.

### 2) OBJETO

2.1 O objeto deste processo licitatório é o Registro de Preços para futura contratação de empresa/pessoa física para prestação de serviços de escavadeira hidráulica, rolo compactador, caminhão basculante, escavadeira hidráulica com rompedor, trator com esteiras, retroescavadeira traçada, motoniveladora, mini escavadeira hidráulica com esteiras, caminhão prancha para transporte de máquinas pesadas e agrícolas, caminhão munck para podas de árvores e caminhão tanque transporte e distribuição de água potável, conforme tabela abaixo:

**ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO**

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

VISTO  
PELO  
JURÍDICO

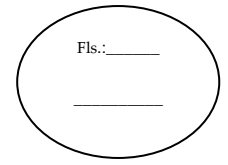
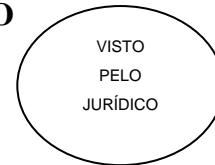
Fls.: \_\_\_\_\_

| Item | Descrição   | Qtidade | Unidade | Vlr Unit | Vlr Total  |
|------|---|---------|---------|----------|------------|
| 1    | Contratação de serviços de escavadeira hidráulica com no mínimo 17 ton de peso.   | 400     | Horas   | 376,40   | 150.560,00 |
| 2    | Contratação de serviços de caminhão basculante trucado e traçado com capacidade mínima para transportar 12 m³ por carga.  | 1.000   | Horas   | 251,51   | 251.510,00 |
| 3    | Contratação de serviços de escavadeira hidráulica com rompedor com o mínimo 16 ton de peso.   | 300     | Horas   | 588,00   | 176.400,00 |
| 4    | Contratação de serviços de trator de esteiras com no mínimo 14,00 ton. de peso.   | 300     | Horas   | 388,25   | 116.475,00 |
| 5    | Contratação de serviços de retroescavadeira traçada, com caçamba dianteira com capacidade mínima de 0,80 m³ e caçamba traseira de no mínimo 30".  | 500     | Horas   | 253,75   | 126.875,00 |
| 6    | Contratação de serviços de motoniveladora com no mínimo 15 ton de peso.   | 800     | Horas   | 415,26   | 332.208,00 |
| 7    | Contratação de serviços de rolo compactador com no mínimo 10 ton, com potência mínima de 110 HP. Modelo Pé de Carneiro sobre rodas com cilindro vibratório.   | 700     | Horas   | 355,00   | 248.500,00 |
| 8    | Contratação de serviços de mini escavadeira hidráulica com esteiras de borracha e concha com no máximo 45 cm de largura. Peso mínimo 1.800 kg e altura máxima de 1,10 mt  | 200     | Horas   | 224,04   | 44.808,00  |
| 9    | Contratação de serviços Retroescavadeira hidráulica com rompedor acima de 550 kg.   | 500     | Horas   | 469,66   | 234.830,00 |
| 10   | Contratação transporte máquinas pesadas e agrícolas, capacidade mínima de 18 toneladas (caminhão prancha)   | 1.000   | km      | 14,71    | 14.710,00  |
| 11   | Contratação Prestação de Serviço de transporte e distribuição de água potável em caminhão pipa equipado com conjunto moto bomba e mangueira, com capacidade mínima de 15.000 litros, incluindo o fornecimento da água potável e motorista habilitado, bem como inclusos todos os custos de abastecimento de combustível, lavagem, lubrificação, impostos, taxas, multas, seguro de responsabilidade civil e facultativa (RCF), licenças, documentação, necessários para livre circulação do veículo. Respondendo a CONTRATANTE apenas e tão somente pelo pagamento da quantia do serviço. | 250     | Horas   | 259,33   | 64.832,50  |
| 12   | Serviço com cesto aéreo de caminhão munck com alcance mínimo de 20 metros. A hora do equipamento deverá contemplar estrutura para executar poda de árvore PX de rede de distribuição  | 200     | Horas   | 267,05   | 53.410,00  |

# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000



|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
| elétrica energizada possuindo todas as NR necessárias para execução dos trabalhos, incluindo motorista, operador de equipamento e auxiliar. Esse equipamento deve contar com no mínimo um cesto aéreo duplo de acordo com a NR 12. |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|

## **2.2. Os itens nº 08, 10, 11 e 12 terão a participação exclusiva de empresas que se encontrem na condição de ME, EPP, MEI, COOPERATIVAS E PESSOA FÍSICA.**

2.3. A existência de preços registrados não obriga este Município a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

2.4 O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Estudo Técnico Preliminar - Secretarias - nº 012/2024 (ANEXO I);
- II - Termo de Referência – Secretarias - nº 012/2024 (ANEXO II).

2.5 Valor estimado do objeto: R\$ 1.815.118,50 – (Um milhão oitocentos e quinze mil cento e dezoito reais e cinquenta centavos).

2.6 SUBCONTRATAÇÃO: Fica VEDADA a subcontratação.

## **3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 O processo licitatório será realizado pelo Sistema de Registro de Preços, não sendo assim necessária a indicação das dotações orçamentárias.

## **4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

4.1 **Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

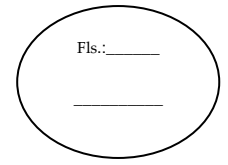
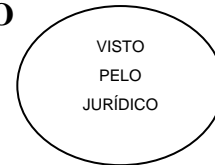
4.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

## **5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as

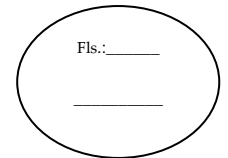
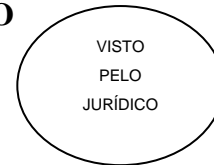


- situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
  - III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
  - IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));  
**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).
  - V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
  - VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
  - VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));
  - VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));
  - IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));
  - X - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));
  - XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou

# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

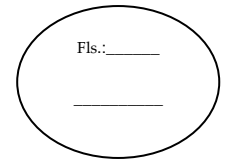
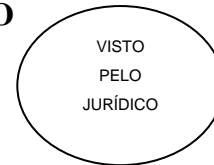


civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

## 5.2 O licitante deverá apresentar dentro do envelope da documentação, declaração que não incorre nos impedimentos descritos no ANEXO III.

## 6) CUMPRIMENTO DA [LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD \(LEI Nº 13.709/2018\)](#)

- 6.1 Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
- 6.2 O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
- 6.3 O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 6.4 O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (**ANEXO IV - Apresentar no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços**).
- 6.5 É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- 6.6 O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).
- 6.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
- 6.8 O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do

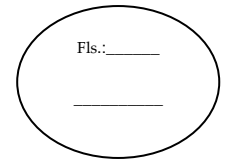
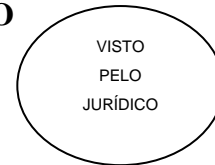


descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

- 6.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- 6.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- 6.11 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.
- 6.12 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados.
- 6.13 A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail [lgpd@ouro.sc.gov.br](mailto:lgpd@ouro.sc.gov.br).

## **7) APLICAÇÃO DA [LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)**

- 7.1 Conforme [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), aplicam-se as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), exceto ([art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
  - II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 7.2 Para os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte ([art. 3º](#)):
- I - Sociedade empresária;
  - II - Sociedade simples;
  - III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
  - IV - Empresário a que se refere o [art. 966 do Código Civil](#):
    - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
    - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou



colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

7.3 Os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) também se aplicam:

- I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do [art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006](#);
- II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([Lei nº 11.488/2007, art. 34](#)).

7.4 Para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o licitante **deverá apresentar declaração (ANEXO V) no momento do credenciamento** que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).

7.5 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no [art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021](#).

**7.6 Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar certidão fora de qualquer envelope, juntamente com a Carta de Credenciamento, conforme segue:**

7.6.1 Para as empresas com registro na Junta Comercial: Certidão Simplificada de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007.

7.6.2 A falsidade da certidão simplificada prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006, caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da Sanção Administrativa prevista neste Edital.

## **8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

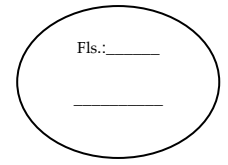
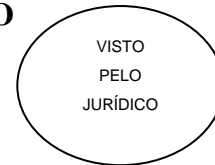
8.1 É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.2 A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.4 Na fase de habilitação:

- I - **TÉCNICA:** é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ([art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - **ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
  - a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda](#)



[parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

- b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação ([art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.5 A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

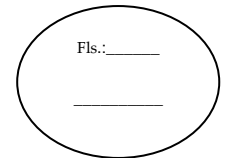
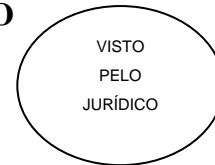
## 9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1 Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
- a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
- b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2 Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.





## 10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1 Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);
- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

## 11) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

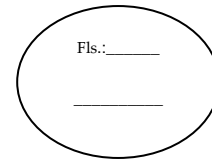
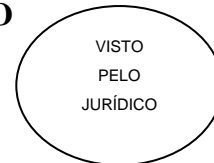
11.1 Tão logo o Município tenha conhecimento do fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
- b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

11.2 A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

11.3 A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

11.4 A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)<sup>1</sup>.



## 12) FASES DE CREDENCIAMENTO

12.1 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro receberá os envelopes contendo as propostas, em envelopes distintos, fechados, contendo, na parte externa, além do nome da empresa, a seguinte identificação:

|  |
|--|
| Envelope n. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS<br>Processo Licitatório n. 063/2024<br>Pregão Presencial n. 026/2024<br>Município de Ouro/SC<br>Identificação da empresa:..... |
|--|

12.2. Em seguida, realizar-se-á o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, quando deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) **Em se tratando de representante legal**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento equivalente, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedade(s) simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura. Deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto. A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata, o ocorrido.
- b) **Em se tratando de procurador**, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga. Deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.
- c) **Em se tratando de representante credenciado**, apresentar documento oficial de identificação que contenha foto. A carta de credenciamento, deverá ser assinada por signatário que demonstre poderes para tanto.

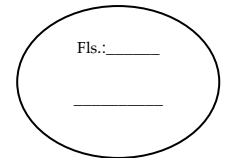
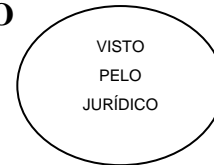
12.3. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio.

12.4. Será admitido apenas **1** (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas **1** (uma) credenciada.

12.5. Na hipótese de não haver credenciamento, a licitante ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, ou mesmo de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**12.6. Apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.**

12.7. Caso não seja apresentada a Declaração exigida no item anterior, o Pregoeiro solicitará que o licitante o faça na etapa do credenciamento. Não o fazendo, o Pregoeiro não receberá os envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e, portanto, a não-aceitação da licitante no certame licitatório.



### **13) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

**13.1** Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- 1º PROPOSTA;
- 2º HABILITAÇÃO.

**13.2** A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

### **14) DA PROPOSTA**

#### **14.1 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

1. Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- II - Não apresentar propostas inexequíveis.
- III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Encaminhar proposta na data e local indicados no preâmbulo;
- V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.
- VI - Não haverá possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dele. ([Art. 82, IV da Lei nº 14.133/2021](#))

2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)<sup>2</sup>.

3. Após a fase de credenciamento, os interessados ou seus representantes deverão apresentar ao Pregoeiro os envelopes contendo as Propostas de Preços.

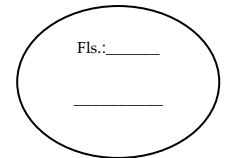
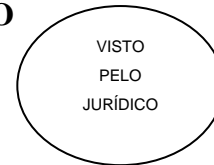
4. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital.

5. No curso da Sessão Pública, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de menor desconto, até a proclamação do vencedor. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será observado o disposto na lei 14.133/21 em seu Art. 60.

# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000



6. A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem crescente de desconto, sendo vedada a oferta de lance com vista ao empate, ou o uso de mais de duas casas após a vírgula. Dos lances ofertados não caberá retratação. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas. Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior desconto e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

## 14.2 - JULGAMENTO DE PROPOSTA

1. Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Permanecerem abaixo do orçamento estimado para a contratação, após a etapa de negociação;
- III - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- IV - Apresentarem índices de desconto inexecutáveis;
- V - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- VI - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VII - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

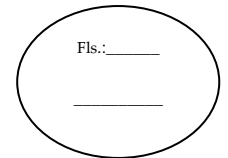
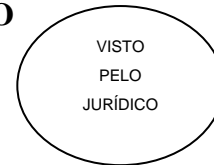
2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada ([art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 14.3 - EXEQUIBILIDADE:

1. O Município podará realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 14.4 - EMPATE:

1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):
- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);
  - III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;



IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

**14.5 - DIREITO DE PREFERÊNCIA:**

1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#), se procederá da seguinte forma:

- I - O licitante coberto pelos [arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

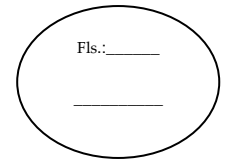
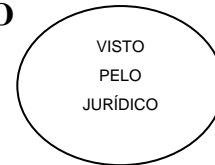
**14.6 - NEGOCIAÇÃO:**

1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3. A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4. Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.



## 15) DA HABILITAÇÃO

**15.1** Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

**15.1.1** Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

**15.2** Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

- I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));
- II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));
- III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

**15.3** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

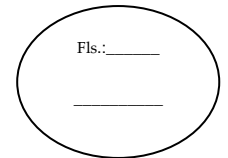
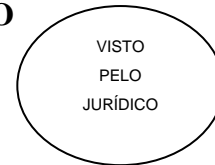
- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**15.3.1** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**15.4** Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#)):

### 15.4.1 PESSOA JURÍDICA

- I - **HABILITAÇÃO JURÍDICA** ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):
  - a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
    - i) Estatuto ou contrato social;
    - ii) Ato constitutivo;
    - iii) Registro comercial;
    - iv) Decreto de autorização.



**II - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):**

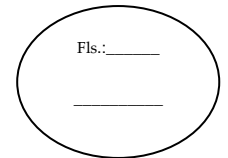
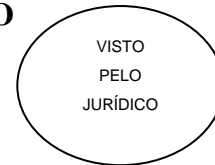
- a) CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:
  - i) Pessoa Jurídica:  
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
  - ii) Pessoa Física:  
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emittir>
- d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- h) Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

**III - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):**

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Comprovação de possuir em seu quadro de funcionários no mínimo 02 (dois) com certificados ou diplomas que comprovem a qualificação em NR12 e NR35 para realizarem os serviços juntamente com o caminhão Munck.
- b) Apresentação de Registro Trabalhista que comprove que os servidores acima identificados pertencem ao quadro funcional da proponente.
- c) Para a contratação dos serviços de caminhão Munck equipado com um cesto aéreo duplo, é obrigatório apresentar qualificação NR18.
- d) Apresentação de 01 (um) ou mais, atestados de capacidade técnica, em nome da proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para todos os licitantes vencedores.
- e) Cópia da documentação do caminhão a ser utilizado na execução dos serviços licitados, devidamente equipado para execução dos serviços, devendo estar em conformidade com as exigências legais previstas em legislação específica, e que deverá estar em nome da proponente.



**V – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES INCLUSIVE PARA PESSOA FÍSICA – CONFORME ANEXO X.**

**VI - HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA**

- a) Apresentar documento que contenha foto.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Cópia da documentação do caminhão a ser utilizado na execução dos serviços licitados, devidamente equipado para execução dos serviços, devendo estar em conformidade com as exigências legais previstas em legislação específica, e que deverá estar em nome da proponente.

**Observação: Caso seja formalizado contrato com pessoa física, será retido o INSS patronal, equivalente a 20% (vinte por cento), atendendo os princípios da economicidade e da isonomia, conforme IN 116, Art. 5, § 3º.**

**15.5** Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**15.6** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

**16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO**

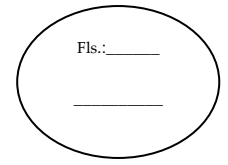
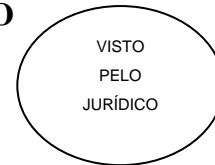
**16.1** Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura do contrato, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - Anulação ou revogação da licitação;
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

**16.2** Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;





II - A apreciação dar-se-á em fase única.

**16.3** O recurso para os casos indicados no item 1:

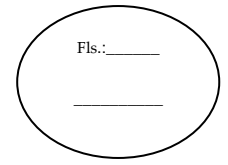
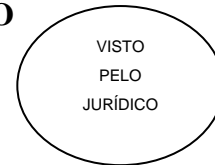
- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));
- IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));
- V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**16.4** Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):
  - a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);
  - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
  - d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):
  - a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);
  - b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.5** Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).



## 17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

17.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.3 O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.5 A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

## 18) RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 O objeto será recebido ([art. 140, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

18.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

18.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

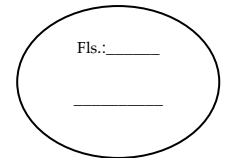
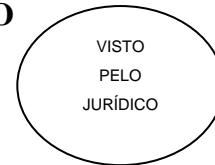
18.4 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal Decreto nº 952, de 31 de Março de 2023 ([art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

18.5 Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado ([art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000



**18.6** Os serviços abaixo serão contratados a partir de 01/01/2025, considerando que ainda há saldos nas Atas de Registro de Preços originadas pelos Pregões Presenciais nº 57/2023 e nº 74/2023, com vigência até 31.12.2024:

- 1) Serviços de escavadeira hidráulica com no mínimo 17 ton de peso.
- 2) Serviços de escavadeira hidráulica com rompedor com o mínimo 16 ton de peso.
- 3) Serviços de mini escavadeira hidráulica com esteiras de borracha e concha com no máximo 45 cm de largura. Peso mínimo 1.800 kg e altura máxima de 1,10 mt
- 4) Retroescavadeira hidráulica com rompedor acima de 550 kg.
- 5) Serviço de transporte e distribuição de água potável em caminhão pipa equipado com conjunto moto bomba e mangueira, com capacidade mínima de 15.000 litros, incluindo o fornecimento da água potável e motorista habilitado, bem como inclusos todos os custos de abastecimento de combustível, lavagem, lubrificação, impostos, taxas, multas, seguro de responsabilidade civil e facultativa (RCF), licenças, documentação, necessários para livre circulação do veículo.
- 6) Serviço de poda de arvores com cesto aéreo de caminhão munck com alcance mínimo de 20 metros, a hora do equipamento deverá contemplar estrutura para executar poda de árvore PX de rede de distribuição elétrica energizada possuindo todas as NR necessárias para execução dos trabalhos, incluindo motorista, operador de equipamento e auxiliar. Esse equipamento deve contar com no mínimo um cesto aéreo duplo com NR 12.

**18.7.** Os serviços abaixo relacionados poderão ser contratados a partir da data da publicação da Ata de registro de Preços, considerando que não há saldos nas Atas de Registro de Preços originadas pelos Pregões Presenciais nº 57/2023 e nº 74/2023, com vigência até 31.12.2024:

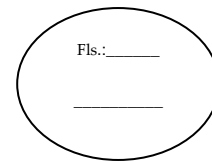
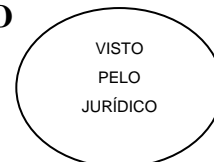
- 1) serviços de caminhão basculante trucado e traçado com capacidade mínima para transportar 12 m<sup>3</sup> por carga.
- 2) serviços de trator de esteiras com no mínimo 14,00 ton. de peso.
- 3) serviços de retroescavadeira traçada, com caçamba dianteira com capacidade mínima de 0,80 m<sup>3</sup> e caçamba traseira de no mínimo 30”.
- 4) serviços de motoniveladora com no mínimo 15 ton de peso.
- 5) serviços de rolo compactador com no mínimo 10 ton, com potência mínima de 110 HP. Modelo Pé de Carneiro sobre rodas com cilindro vibratório.
- 6) Serviços de transporte máquinas pesadas e agrícolas, capacidade mínima de 18 toneladas (caminhão prancha)

**18.8.** O prazo para início dos serviços será de 48 (quarenta e oito) horas a partir da data da Ordem de Serviço.

**18.9.** O local a ser realizado o serviço, horário e cronograma da prestação de serviços será combinado com a secretaria demandante dos serviços.

**18.10.** Os serviços poderão ser total ou parcialmente rejeitados caso não atendam às especificações solicitadas ou estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos no edital.

**18.11.** Os serviços serão prestados dentro do território municipal, conforme a orientação da secretaria solicitante, que fornecerá as informações necessárias sobre as demandas e localizações específicas para a execução das atividades.



**18.12.** O recebimento provisório e definitivo será responsabilidade do fiscal de contrato.

## **19) PAGAMENTO DO OBJETO**

**19.1** No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

**19.2** A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

**19.3** A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**19.4)** O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**19.5** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).

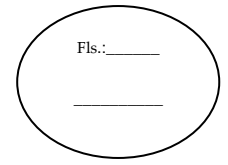
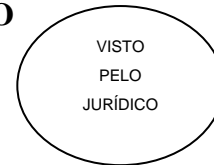
**19.6** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

**19.6.1** A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

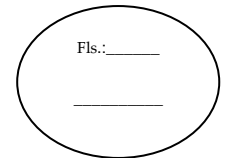
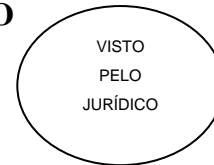
CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000



- 19.7** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estitui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 19.8** O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação e aceite da Nota Fiscal.
- 19.8.1** O pagamento e liquidação das notas fiscais eletrônicas, emitidas regularmente pela CONTRATADA, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Contratada.
- 19.8.2** A nota fiscal será emitida pela contratada após o recebimento definitivo do objeto e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:
- indicação do número do contrato;
  - indicação do objeto do contrato;
  - destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
  - conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.
- 19.8.3** A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 19.8.4** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

## 20) DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 20.1.** A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida pelo Engenheiro Civil – Brian Bortoli – Matrícula nº 19813309-1, e pelo Diretor Urbanismo: Antonio Viganó – Matrícula nº 1202-4.
- 20.2.** A gestão da Ata de Registro de Preços será exercida pelo Sr. Denio Cesar Viganó, Secretário Municipal de Urbanismo, Obras e Habitação; Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretário Municipal de Transporte – Matrícula nº 1237-3.
- 20.3.** O gestor da Ata de Registro de Preços e os fiscais da Ata de Registro de Preços observarão para desempenho de suas funções, o estabelecido no Decreto Municipal nº 979/2023, Arts. 9º e 10º respectivamente.



**21) PENALIDADES**

**21.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- II** - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar a Ata de registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de registro de Preços;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de registro de Preços;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

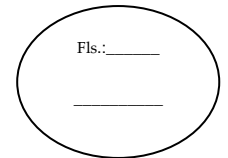
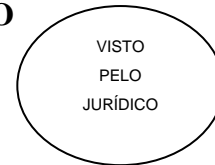
**21.2.** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

|   |   |
|---|---|
| Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ).   | I<br><br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave<br><br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).                             |
| Multa de 15,00% (quinze por cento) do valor do contrato.  | Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> ).   |
| Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ouro/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ). | II – III – IV – V – VI - VII<br><br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.<br><br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ). |

# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000



|   |   |
|---|---|
| Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ). | VIII – IX – X – XI - XII<br>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ). |
|---|---|

**21.3.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

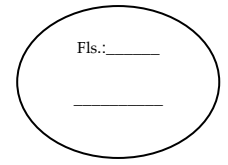
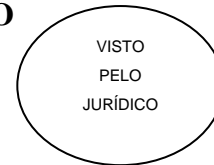
**21.4.** Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
  - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II - Incisos III e IV do item 1:
  - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
  - b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
  - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
  - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
  - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
    - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
    - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

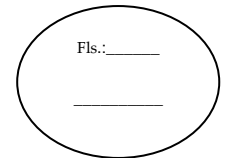
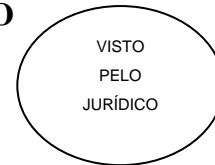
CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000



iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

- 21.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 21.6.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 21.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 21.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 21.9.** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 21.10.** A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no [art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 21.11.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 21.11.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 21.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Ouro SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):





- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**21.12.1.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

## **22) DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**22.2.** Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

**22.3.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Ouro SC ([www.ouro.sc.gov.br](http://www.ouro.sc.gov.br));
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Jornal diário de grande circulação ([art. 54, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**22.3.1.** O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

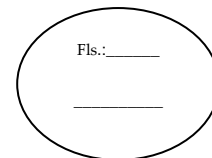
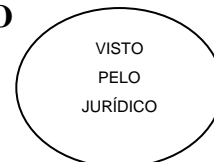
**22.4.** São anexos deste edital:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II - Termo de Referência – TR
- III - Declaração inexistência de impedimentos
- IV - Declaração LGPD
- V - Declaração para LC 123/2006
- VI - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#)
- VII - Declaração [art. 63, I](#) – atende os requisitos de habilitação
- VIII - Declaração [art. 63, IV](#) – PcD e reabilitado da Previdência Social
- IX - Minuta da Ata de Registro de Preços

**ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO**

*Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC*

**CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000**



**X - Declaração de Inexistência de Impedimentos**

**22.5.** Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

**22.6.** As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Capinzal SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Município de Ouro/SC, 18 de Novembro de 2024.**

**Município de Ouro**

Denio Cesar Viganó

Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Habitação

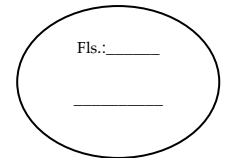
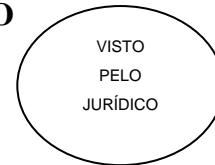
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Transporte

**Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica**

**Rafael Maciel Parizotto - OAB 30279**

**Portaria 005/2021**



**ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - SECRETARIAS - Nº 012/2024**

**1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.**

Diante do perfil predominantemente agrícola do município e da extensa malha de estradas de terra, embora a estrutura de maquinário seja adequada, muitas vezes ela não consegue atender plenamente à demanda. Em situações de emergência, por exemplo, é necessário atuar em diversas localidades simultaneamente, o que sobrecarrega os recursos disponíveis. O escoamento da produção é crucial, considerando os muitos quilômetros de estradas de terra e a grande extensão do território. É essencial dar condições que incentivem o produtor a permanecer na área rural, pois valorizar o agricultor é fundamental para o desenvolvimento do município. Garantir o suporte necessário é crucial para que ele continue a atuar e residir no interior.

Para assegurar um fluxo adequado e contínuo nas vias, torna-se indispensável a contratação de uma empresa especializada em serviços de máquinas pesadas, como escavadeiras hidráulicas (com e sem rompedor), tratores de esteira, motoniveladoras, rolos compactadores, retroescavadeiras hidráulicas (com e sem rompedor), caminhões basculantes e caminhão prancha para transporte de maquinário. Esses recursos são essenciais para garantir a manutenção constante das estradas e, conseqüentemente, o bom fluxo de tráfego.

Destacamos que o município não possui escavadeira com rompedor, trator de esteira, retroescavadeira com rompedor, mini escavadeira, caminhão munck e caminhão para transporte de água. O caminhão prancha está passando por manutenção elétrica e mecânica, e como ele é utilizado para transportar as máquinas da prefeitura, é essencial contar com um veículo reserva para que os serviços não sejam interrompidos. Essa situação reforça a necessidade de contratar esses serviços de transporte de forma eficiente, bem como serviços anteriormente mencionados.

Além disso, é necessária a contratação de mini escavadeiras para atender locais de difícil acesso, onde uma retroescavadeira não pode operar e o trabalho manual se torna inviável.

Considerando também que nosso município, durante o verão, muitas vezes foi duramente afetado pela falta de chuvas, exigindo o transporte de água para os animais, de forma a permitir que os agricultores mantivessem suas propriedades em funcionamento.

Outro ponto importante e necessário, é a demanda por serviços de poda de árvores, uma vez que o município não dispõe de veículos adequados nem de servidores especializados para essa função, especialmente em áreas próximas às redes de energia, o que exige maior cuidado e expertise.

Evidencia-se o interesse público, uma vez que a grande parte dos munícipes e visitantes utiliza diariamente as estradas do município e dos serviços a serem contratados. As estradas vicinais são fundamentais para conectar as áreas rurais às urbanas, facilitando o escoamento e a comercialização da produção agrícola, bem como o transporte de insumos essenciais para a atividade produtiva.

Além disso, essas vias são o principal acesso da população rural aos serviços de saúde, educação e lazer disponíveis nas áreas urbanas.

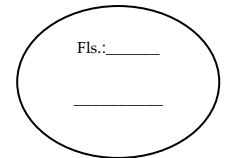
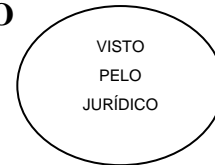
É igualmente essencial fornecer apoio à população durante períodos de estiagem, realizar podas em locais de risco e assegurar a manutenção das árvores em áreas públicas do município.

**2- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000



O município de Ouro não possui Plano Anual de Contratações até o momento.

## 3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerada a necessidade indicada no Item 01 desde ETP, por meio dessa contratação:

### 3.1- Máquina de acordo com especificações abaixo relacionadas:

- 1) Serviços de escavadeira hidráulica com no mínimo 17 ton de peso.
- 2) Serviços de caminhão basculante trucado e traçado com capacidade mínima para transportar 12 m<sup>3</sup> por carga.
- 3) Serviços de escavadeira hidráulica com rompedor com o mínimo 16 ton de peso.
- 4) Serviços de trator de esteiras com no mínimo 14,00 ton. de peso.
- 5) Serviços de retroescavadeira traçada, com caçamba dianteira com capacidade mínima de 0,80 m<sup>3</sup> e caçamba traseira de no mínimo 30”.
- 6) Serviços de motoniveladora com no mínimo 15 ton de peso.
- 7) Serviços de rolo compactador com no mínimo 10 ton, com potência mínima de 110 HP. Modelo Pé de Carneiro sobre rodas com cilindro vibratório.
- 8) Serviços de mini escavadeira hidráulica com esteiras de borracha e concha com no máximo 45 cm de largura. Peso mínimo 1.800 kg e altura máxima de 1,10 mt.
- 9) Retroescavadeira hidráulica com rompedor acima de 550 kg.
- 10) Serviço de transporte e distribuição de água potável em caminhão pipa equipado com conjunto moto bomba e mangueira, com capacidade mínima de 15.000 litros, incluindo o fornecimento da água potável e motorista habilitado, bem como inclusos todos os custos de abastecimento de combustível, lavagem, lubrificação, impostos, taxas, multas, seguro de responsabilidade civil e facultativa (RCF), licenças, documentação, necessários para livre circulação do veículo.
- 11) Serviços de transporte máquinas pesadas e agrícolas, capacidade mínima de 18 toneladas (caminhão prancha).
- 12) Serviço de caminhão munck utilizado na poda de arvores com cesto aéreo com alcance mínimo de 20 metros. O custo por hora do equipamento deverá contemplar estrutura para executar poda de árvore PX de rede de distribuição elétrica energizada possuindo todas as NR necessárias para execução dos trabalhos, incluindo motorista, operador de equipamento e auxiliar. Esse equipamento deve contar com no mínimo um cesto aéreo duplo com NR 12.

A contratação deve incluir um operador, além de todos os insumos necessários, como óleo diesel e fluidos lubrificantes. A empresa contratada será responsável por manter o equipamento/máquina em perfeito estado de manutenção durante todo o período de serviço.

Respondendo à CONTRATANTE apenas e tão somente pelo pagamento da quantia em horas do serviço.

**ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO**

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

VISTO  
PELO  
JURÍDICOFls.: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

- 4- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

| Item | Descrição  | Qtidade | Mínima | Unidade |
|------|--|---------|--------|---------|
| 1    | Contratação de serviços de escavadeira hidráulica com no mínimo 17 ton de peso.  | 400     | 150    | Horas   |
| 2    | Contratação de serviços de caminhão basculante trucado e traçado com capacidade mínima para transportar 12 m <sup>3</sup> por carga.                         | 1000    | 600    | Horas   |
| 3    | Contratação de serviços de escavadeira hidráulica com rompedor com o mínimo 16 ton de peso.  | 300     | 100    | Horas   |
| 4    | Contratação de serviços de trator de esteiras com no mínimo 14,00 ton. de peso.  | 300     | 200    | Horas   |
| 5    | Contratação de serviços de retroescavadeira traçada, com caçamba dianteira com capacidade mínima de 0,80 m <sup>3</sup> e caçamba traseira de no mínimo 30". | 500     | 300    | Horas   |
| 6    | Contratação de serviços de motoniveladora com no mínimo 15 ton de peso.  | 800     | 500    | Horas   |
| 7    | Contratação de serviços de rolo compactador com no mínimo 10 ton, com potência mínima de 110 HP. Modelo Pé de Carneiro sobre rodas com cilindro vibratório.  | 700     | 500    | Horas   |

**ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO**

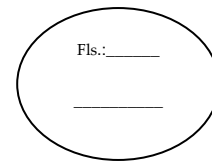
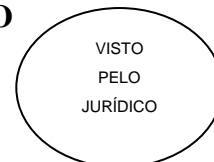
Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

VISTO  
PELO  
JURÍDICOFls.: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

| Item | Descrição  | Qtidade | Mínima | Unidade |
|------|--|---------|--------|---------|
| 8    | Contratação de serviços de mini escavadeira hidráulica com esteiras de borracha e concha com no máximo 45 cm de largura. Peso mínimo 1.800 kg e altura máxima de 1,10 mt.  | 200     | 100    | Horas   |
| 9    | Contratação de Retroescavadeira hidráulica com rompedor acima de 550 kg.   | 500     | 300    | Horas   |
| 10   | Contratação transporte máquinas pesadas e agrícolas, capacidade mínima de 18 toneladas (caminhão prancha)  | 1000    | 500    | km      |
| 11   | Contratação Prestação de Serviço de transporte e distribuição de água potável em caminhão pipa equipado com conjunto moto bomba e mangueira, com capacidade mínima de 15.000 litros, incluindo o fornecimento da água potável e motorista habilitado, bem como inclusos todos os custos de abastecimento de combustível, lavagem, lubrificação, impostos, taxas, multas, seguro de responsabilidade civil e facultativa (RCF), licenças, documentação, necessários para livre circulação do veículo. Respondendo a CONTRATANTE apenas e tão somente pelo pagamento da quantia do serviço | 250     | 80     | Horas   |
| 12   | Serviço com cesto aéreo de caminhão munck com alcance mínimo de 20 metros, A hora do equipamento deverá contemplar estrutura para executar poda de árvore PX de rede de distribuição elétrica energizada possuindo todas as NR necessárias para execução dos trabalhos, incluindo motorista, operador de equipamento e auxiliar. Esse equipamento deve contar com no mínimo um cesto aéreo duplo com NR 12. Respondendo a CONTRATANTE apenas e tão somente pelo pagamento da <u>quantia em horas do serviço</u>  | 200     | 100    | Horas   |

Considerando os relatórios de quantidade dos anos anteriores (2021, 2022 e 2023) e até setembro de 2024, essas informações serviram como base para a nova contratação. É importante destacar que houve alterações nos eventos climáticos e na execução de obras de pavimentação rural, o que impactou o número de quantidades. Conforme relatórios em anexo.



**5- LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.**

Durante o levantamento de mercado para atender os objetos deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), foi analisada a melhor forma de contratação dos serviços necessários. No que se refere a esses serviços, optou-se pela contratação de empresa terceirizada, levando em consideração as características locais, como o tráfego e as dimensões das vias.

A escolha pela unidade de medida em horas, validada pela prática comum em outros municípios, reforça a solidez e a eficiência desse modelo de contratação. A análise dos processos licitatórios de outras prefeituras permite uma justificativa bem fundamentada para a adoção do mesmo critério, proporcionando vantagens tanto financeiras quanto operacionais.

Esse formato, além de consolidar o controle de gastos públicos, possibilita que o município mantenha uma flexibilidade maior na contratação de serviços, pagando apenas pelo tempo efetivamente utilizado. A unidade de medida por horas facilita comparações de valores e permite a padronização das práticas administrativas, favorecendo uma gestão mais responsável e transparente dos recursos.

A contratação por Registro de Preços e por unidade de horas é uma abordagem prática e econômica para o município, especialmente quando a demanda por serviços é variável e imprevisível. Isso porque permite ao município pagar somente pelas horas efetivamente utilizadas, sem comprometer o orçamento com contratações de grande escala ou por empreitada que, em algumas ocasiões, poderiam não ser totalmente necessárias.

Ao optar pelo Registro de Preços, o município garante a disponibilidade do serviço quando necessário, sem a obrigação de contratação contínua ou por quantidades fixas, o que oferece flexibilidade operacional e otimização dos recursos públicos. Além disso, o processo licitatório simplificado para registro de preços reduz os custos administrativos e evita a morosidade de novas licitações, permitindo uma resposta mais ágil às necessidades da comunidade.

Esse método também permite o controle mais eficiente das despesas, pois o município contrata o serviço conforme a demanda real, evitando custos desnecessários e oferecendo maior transparência na gestão pública.

Ao observar que outros municípios já utilizam a mesma unidade de medida para a contratação desse tipo de serviço, fica evidente que essa prática é consolidada e eficaz. A análise dos processos licitatórios de outras prefeituras pode embasar a decisão do município ao adotar a mesma metodologia, justificando a escolha pela unidade de medida em horas para a contratação.

A utilização desse modelo por outros municípios demonstra um padrão de eficiência e controle dos gastos, facilitando também comparações e ajustes de valores, além de contribuir para a padronização de procedimentos. Isso serve como uma referência sólida para mostrar que a escolha por Registro de Preços por unidade de hora é prática e vantajosa, ajudando a evitar gastos fixos desnecessários e assegurando que o município pague apenas pelo que realmente utilizar.

<https://santiagodosul.sc.gov.br/licitacao/58-2024-pregao-eletronico-prestacao-de-servico-de-hora-maquina/>

<https://santiagodosul.sc.gov.br/licitacao/58-2024-pregao-eletronico-prestacao-de-servico-de-hora-maquina/>

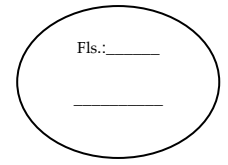
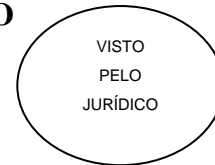
<https://antoniocarlos.sc.gov.br/licitacao/pe-06-2024-horas-maquina/>

<https://peritiba.sc.gov.br/licitacao/pe13-2024-pl-43-2024-contratacao-de-empresa-para-prestacao-de-ervicos-de-horas-maquinas-e-caminhoes/>

# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000



<https://cerrito.sc.gov.br/licitacao/006-2024-pregao-eletronico/>

<https://uniaodoeste.sc.gov.br/licitacao/processo-administrativo-12-2024-pregao-eletronico-no-03-2024/>

<https://www.nonoai.rs.gov.br/publicacoes/licitacoes/3076-processo-de-dispensa-de-licitacao-029-2024-horas-maquina-motoniveladora>

<https://saomigueldaboavista.sc.gov.br/licitacao/irp-12-2024-horas-maquinas/>

[https://domfeliciano.rs.gov.br/publicacoes\\_legais/edital-de-pregao-eletronico-22-2024-servicos-de-hora-maquina/](https://domfeliciano.rs.gov.br/publicacoes_legais/edital-de-pregao-eletronico-22-2024-servicos-de-hora-maquina/)

<https://ponteserrada.sc.gov.br/uploads/sites/458/2024/05/TERMO-DE-HOMOLOGACAO-HORAS-MAQUINAS.pdf>

A referência de valores foi elaborada com base em levantamentos de quantitativos de anos anteriores. As unidades dimensionais e os preços foram determinados a partir da média dos preços coletados pelo PNCP, DOM e sites oficiais de outros municípios, além de informações diretas de fornecedores. Utilizado como referência para o cálculo dos custos unitários, garantindo que os valores estejam atualizados e alinhados com o mercado.

A escolha do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial para a prestação dos serviços necessários ao Município foi fundamentada na identificação de uma demanda por serviços específicos.

A escolha pela contratação de empresas especializadas, por meio da modalidade de Pregão Presencial, é uma estratégia inteligente para assegurar a economicidade e transparência na gestão pública. Essa abordagem não apenas visa a obtenção do menor preço, mas também garante que as propostas sejam compatíveis com as necessidades do Município, promovendo uma seleção justa e competitiva.

Além disso, a Ata de Registro de Preços assegura que todos os órgãos gerenciadores e participantes sigam as regras estabelecidas, facilitando eventuais adesões. Dessa forma, a contratação de empresas especializadas se configura como uma solução eficiente, assegurando a qualidade e eficácia dos serviços prestados, além de respeitar os princípios da administração pública.

Essa estratégia é essencial para otimizar recursos e garantir que os serviços atendam às demandas da comunidade de forma satisfatória.

Alguns fatores que influenciaram essa decisão incluem:

- ✓ **Falta de estrutura:** A Administração Municipal não possui estrutura de pessoal e maquinários pesados suficientes para atender à demanda de maneira eficiente.
- ✓ **Possibilidade de terceirização:** Existe a possibilidade de contratação de empresas terceirizadas que tenham a capacidade e a experiência para executar os serviços de pavimentação de acordo com os requisitos estabelecidos.

Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental de Capinzal

<https://pncp.gov.br/app/editais/08484353000116/2024/30>

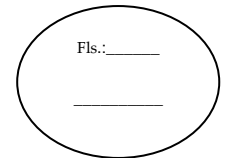
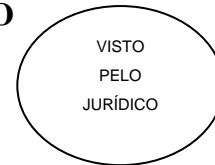
<https://cisam.sc.gov.br/uploads/sites/680/2024/10/TERMO-DE-HOMOLOGACAO.pdf>



# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000



MUNICIPIO DE GRAO PARA

<https://pncp.gov.br/app/editais/82558149000155/2024/73>

MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL

<https://santiagodosul.sc.gov.br/licitacao/58-2024-pregao-eletronico-prestacao-de-servico-de-hora-maquina/>

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.**

A referência de valores foi elaborada com base em levantamentos de quantitativos de anos anteriores. As unidades dimensionais e os preços foram determinados a partir da média dos preços coletados pelo PNCP, DOM e sites oficiais de outros municípios, além de cotações diretas de fornecedores. Utilizado como referência para o cálculo dos custos unitários, garantindo que os valores estejam atualizados e alinhados com o mercado.

A planilha com a memória dos cálculos encontra-se em anexo ao processo licitatório.

**Valor Total Orçado - R\$ 1.815.118,50** – (Um milhão oitocentos e quinze mil cento e dezoito reais e cinquenta centavos).

## **7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.**

Diante do exposto, torna-se necessário contratar empresa especializada para atender à demanda do município. Considerando a demanda a ser suprida e a expertise necessária em sua operação, constatou-se que o ideal é optar pela contratação de uma empresa terceirizada, por meio de licitação na modalidade Pregão Presencial. A contratação é para dar suporte as necessidades do município para melhorar a prestação de serviços a população.

A empresa contratada deve garantir que os equipamentos/maquinário estejam em perfeito estado de funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva realizada regularmente.

A colha pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), para a contratação desses serviços é justificada por diversos fatores que contribuem para uma gestão pública eficiente.

Primeiramente, essa abordagem oferece conveniência, permitindo que a administração adquira os serviços conforme a necessidade, sem comprometer recursos desnecessários. Isso assegura uma utilização mais racional do orçamento disponível.

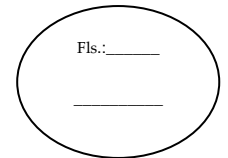
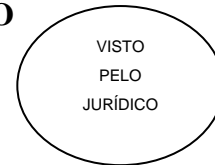
Além disso, o Sistema de Registro de Preços garante economicidade, uma vez que possibilita a contratação por valores previamente definidos e negociados. Isso evita variações de preços que poderiam comprometer o custo-benefício das contratações.

Por fim, esse sistema contribui para o controle financeiro adequado, permitindo uma gestão ágil e transparente, fundamental para a confiança da sociedade na administração pública. Assim, a utilização do Sistema de Registro de Preços se mostra uma solução estratégica e vantajosa para a contratação de serviços.

# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000



## 8- JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

Conforme art. 47, inciso II da Lei 14.133/2021, "... do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso..."

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)

Para esta licitação, optou-se pelo Sistema de Registro de Preços, permitindo que os serviços sejam demandados conforme a necessidade, com pagamento à empresa contratada por Hora Trabalhada. Essa metodologia assegura que a execução do objeto ocorra de forma parcelada, respeitando o princípio de parcelamento e permitindo que a contratação seja realizada por item.

Essa abordagem proporciona um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, além de fomentar a ampla competitividade entre os fornecedores. Assim, é possível garantir a contratação de serviços com maior eficiência, qualidade e custo-benefício, atendendo de maneira satisfatória às demandas da administração pública.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

A realização das obras proporcionará benefícios significativos à população, promovendo melhorias tanto no aspecto visual quanto na mobilidade dos munícipes. O objetivo é assegurar uma execução eficiente dos trabalhos, de forma ágil e dentro dos prazos estipulados, aproveitando ao máximo a experiência e os recursos da empresa contratada.

Essas intervenções não apenas embelezarão a cidade tanto na área urbana quanto rural, mas também facilitarão o deslocamento dos cidadãos, contribuindo para uma melhor qualidade de vida e um ambiente mais funcional. Com uma gestão cuidadosa e a colaboração de profissionais especializados, esperamos alcançar resultados duradouros e positivos para toda a comunidade.

Com este processo licitatório, busca-se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o Município. O objetivo é garantir um tratamento isonômico entre os licitantes e promover uma competição justa, evitando a contratação com sobrepreço, preços manifestamente inexequíveis ou superfaturamento na execução do contrato.

Adicionalmente, a contratação decorrente deste processo licitatório exigirá da empresa contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos. A adoção dessas práticas visa assegurar não apenas a eficiência econômica, mas também o respeito ao meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável.

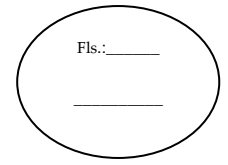
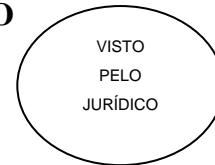
## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

Serão tomadas as providências necessárias visando a qualidade e cumprimento das exigências do edital pela empresa contratada, com o acompanhamento do andamento das obras.

# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000



A fiscalização dar-se-á através do Engenheiro Civil – Brian Bortoli – Matrícula nº 19813309-1, e do Diretor Urbanismo: Antonio Viganó – Matrícula nº 1202-4

O Gestor será a secretário solicitante: Denio Cesar Viganó – Matrícula nº 1237-3

A contratação de uma empresa terceirizada é necessária, uma vez que a administração municipal não dispõe de pessoal suficientes qualificado e equipamentos adequados para atender à demanda de forma eficiente.

A contratação parcelada é economicamente vantajosa, pois não justifica a inclusão de mais operadores no quadro de servidores. Isso se deve ao fato de que, em determinados períodos, as máquinas e o efetivo da prefeitura serão suficientes para atender à demanda.

Portanto, é viável optar pela contratação de empresas terceirizadas que possuam a capacidade técnica e a experiência necessárias para executar os serviços de pavimentação, de acordo com os requisitos estabelecidos.

## 11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Há dois Processos Licitatórios homologados com o mesmo objeto na modalidade Pregão Presencial:

Processo Licitatório nº 0098/2023 - Pregão Presencial - 57 / 2023

<https://ouro.sc.gov.br/uploads/sites/376/2023/09/057-23-Horas-maquinas-2024-2.pdf>

Processo Licitatório nº 0120/2023 - Pregão Presencial - 74 / 2023

<https://ouro.sc.gov.br/uploads/sites/376/2023/10/074-23-Caminhoes-e-Mini-escavadeira-2024.pdf>

## 12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

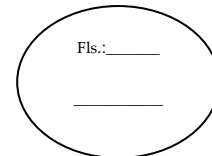
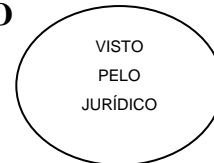
Não há previsão de impacto ambiental significativo resultante desta contratação, todavia, caberá a futura contratada/detentora da Ata de Registro de Preços, ações a serem adotadas como boas práticas no fornecimento dos produtos e serviços, a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais:

- a) Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos;
- b) Utilizar equipamentos, produtos e materiais de menor impacto ambiental;
- c) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os resíduos que forem originados no fornecimento do objeto;
- d) Reduzir os resíduos provenientes da execução do objeto encaminhando materiais para a reciclagem e transformação de componentes;
- e) Observar, durante a vigência da Ata, as práticas definidas como de responsabilidade socioambiental, acerca de: Normas de segurança do trabalho;
- f) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética, redução de consumo e impactos ambientais;

# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000



g) Observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, desde a extração da matéria-prima até a destinação final de produtos e resíduos da produção ou execução da demanda

### **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.**

Com base nas informações contidas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação terceirizada de uma empresa para a execução dos serviços especificados é viável e de interesse público. A escolha de uma empresa com as características mencionadas é a mais adequada neste momento, levando em conta aspectos como economicidade, eficácia, vantajosidade, eficiência, padronização, práticas de mercado e a disponibilidade de recursos do órgão.

A administração pública não possui em seu quadro funcional servidores com a habilitação necessária, em quantidade suficiente, para a execução da obra. Portanto, é necessária a contratação de serviços especializados de engenharia por meio de Pregão Presencial, conforme argumentado anteriormente.

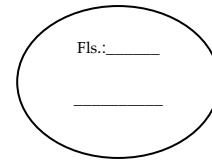
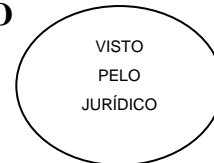
A contratação de uma empresa terceirizada para a execução dos serviços propostos é uma solução adequada, pois permitirá uma abordagem parcelada e alinhada às necessidades da municipalidade. Do ponto de vista econômico, essa estratégia se mostra vantajosa, uma vez que os valores são fixados, possibilitando uma previsão precisa das despesas relacionadas aos serviços solicitados, o que facilita o planejamento orçamentário.

Além disso, essa contratação contribuirá para atender a demanda da comunidade, promovendo o interesse público de maneira abrangente e sustentável. Dessa forma, garantimos não apenas a eficiência na execução dos serviços, mas também o compromisso com o bem-estar da população.

Conclui-se pela viabilidade da contratação, considerando seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência e efetividade.

Ouro, 30 de outubro de 2024.

Denio Cesar Viganó – Matrícula nº 1237-3  
Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Habitação  
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Secretaria Municipal de Transporte



**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA – SECRETARIAS - Nº 012/2024**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de prorrogação.**

Contratação de uma empresa especializada para prestar os serviços de:

- 1) Serviços de escavadeira hidráulica com no mínimo 17 ton de peso.
- 2) Serviços de caminhão basculante trucado e traçado com capacidade mínima para transportar 12 m<sup>3</sup> por carga.
- 3) Serviços de escavadeira hidráulica com rompedor com o mínimo 16 ton de peso.
- 4) Serviços de trator de esteiras com no mínimo 14,00 ton. de peso.
- 5) Serviços de retroescavadeira traçada, com caçamba dianteira com capacidade mínima de 0,80 m<sup>3</sup> e caçamba traseira de no mínimo 30”.
- 6) Serviços de motoniveladora com no mínimo 15 ton de peso.
- 7) Serviços de rolo compactador com no mínimo 10 ton, com potência mínima de 110 HP. Modelo Pé de Carneiro sobre rodas com cilindro vibratório.
- 8) Serviços de mini escavadeira hidráulica com esteiras de borracha e concha com no máximo 45 cm de largura. Peso mínimo 1.800 kg e altura máxima de 1,10 mt.
- 9) Retroescavadeira hidráulica com rompedor acima de 550 kg.
- 10) Serviço de transporte e distribuição de água potável em caminhão pipa equipado com conjunto moto bomba e mangueira, com capacidade mínima de 15.000 litros, incluindo o fornecimento da água potável e motorista habilitado, bem como inclusos todos os custos de abastecimento de combustível, lavagem, lubrificação, impostos, taxas, multas, seguro de responsabilidade civil e facultativa (RCF), licenças, documentação, necessários para livre circulação do veículo.
- 11) Serviços de transporte máquinas pesadas e agrícolas, capacidade mínima de 18 toneladas (caminhão prancha).
- 12) Serviço de caminhão munck utilizado na poda de arvores com cesto aéreo com alcance mínimo de 20 metros. O custo por hora do equipamento deverá contemplar estrutura para executar poda de árvore PX de rede de distribuição elétrica energizada possuindo todas as NR necessárias para execução dos trabalhos, incluindo motorista, operador de equipamento e auxiliar. Esse equipamento deve contar com no mínimo um cesto aéreo duplo com NR 12.

A contratação deve incluir um operador, além de todos os insumos necessários, como óleo diesel e fluidos lubrificantes. A empresa contratada será responsável por manter o equipamento/máquina em perfeito estado de manutenção durante todo o período de serviço.

**A vigência de Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período.**

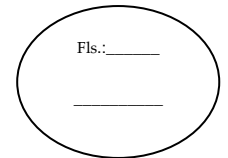
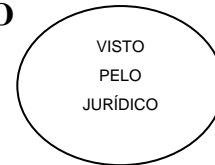
Os serviços abaixo relacionados poderão ser contratados a partir da data da publicação da Ata de registro de Preços, considerando que não há saldos nas Atas de Registro de Preços originadas pelos Pregões Presenciais nº 57/2023 e nº 74/2023, com vigência até 31.12.2024:

- 1) Serviços de caminhão basculante trucado e traçado com capacidade mínima para transportar 12 m<sup>3</sup> por carga.
- 2) Serviços de trator de esteiras com no mínimo 14,00 ton. de peso.
- 3) Serviços de retroescavadeira traçada, com caçamba dianteira com capacidade mínima de 0,80 m<sup>3</sup> e caçamba traseira de no mínimo 30”.

# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000



- 4) Serviços de motoniveladora com no mínimo 15 ton de peso.
- 5) Serviços de rolo compactador com no mínimo 10 ton, com potência mínima de 110 HP. Modelo Pé de Carneiro sobre rodas com cilindro vibratório.
- 6) Serviços de transporte máquinas pesadas e agrícolas, capacidade mínima de 18 toneladas (caminhão prancha)

A justificativa para esta solicitação é a existência de uma licitação onde os itens necessários encontram-se esgotados, tornando essencial a contratação para continuidade dos serviços. Esta demanda está amparada pelo Pregão Presencial nº 57/2023 e pelo Pregão Presencial nº 74/2023.

Os serviços abaixo serão contratados a partir de 01/01/2025, considerando que ainda há saldo nas Atas de Registro de Preços originadas pelos Pregões Presenciais nº 57/2023 e nº 74/2023, com vigência até 31.12.2024:

- 1) Serviços de escavadeira hidráulica com no mínimo 17 ton de peso.
- 2) Serviços de escavadeira hidráulica com rompedor com o mínimo 16 ton de peso.
- 3) Serviços de mini escavadeira hidráulica com esteiras de borracha e concha com no máximo 45 cm de largura. Peso mínimo 1.800 kg e altura máxima de 1,10 mt
- 4) Retroescavadeira hidráulica com rompedor acima de 550 kg.
- 5) Serviço de transporte e distribuição de água potável em caminhão pipa equipado com conjunto moto bomba e mangueira, com capacidade mínima de 15.000 litros, incluindo o fornecimento da água potável e motorista habilitado, bem como inclusos todos os custos de abastecimento de combustível, lavagem, lubrificação, impostos, taxas, multas, seguro de responsabilidade civil e facultativa (RCF), licenças, documentação, necessários para livre circulação do veículo.
- 6) Serviço de poda de arvores com cesto aéreo de caminhão munck com alcance mínimo de 20 metros, a hora do equipamento deverá contemplar estrutura para executar poda de árvore PX de rede de distribuição elétrica energizada possuindo todas as NR necessárias para execução dos trabalhos, incluindo motorista, operador de equipamento e auxiliar. Esse equipamento deve contar com no mínimo um cesto aéreo duplo com NR 12.

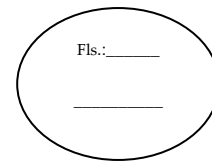
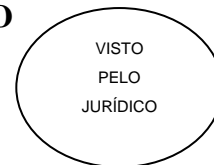
A contratação deve incluir um operador, além de todos os insumos necessários, como óleo diesel e fluidos lubrificantes. A empresa contratada será responsável por manter o equipamento/máquina em perfeito estado de manutenção durante todo o período de serviço.

A ata de registro de preços terá vigência de um ano e poderá ser prorrogada, desde que devidamente justificado pela contratada e aceito pela administração municipal, por um período igual.

## **2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA**

Não há no **Catálogo Eletrônico de Padronização do PNCP** especificação igual ou semelhante ao produto. O Município não possui catálogo de Padronização.

## **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS**



Após análises fundamentadas verificou-se que o Estudo Técnico Preliminar – Secretarias - Nº 012/2024, dispõe de todas as informações necessárias para a referida contratação.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

Para atender à demanda do município e garantir a continuidade dos serviços, torna-se necessário contratar empresa especializada. Diante disso, considerando a necessidade de expertise na operação e manutenção dos equipamentos, a melhor opção é a contratação de uma empresa terceirizada por meio de licitação na modalidade de Pregão Presencial. A contratação visa melhorar a prestação de serviços à população, fornecendo suporte adequado às necessidades do município.

A empresa contratada deverá garantir que os equipamentos e maquinários estejam em perfeito estado de funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva realizada regularmente. Para isso, opta-se pela utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), uma escolha justificada por diversos fatores que contribuem para uma gestão pública eficiente.

Em primeiro lugar, o SRP oferece conveniência, permitindo que a administração adquira serviços conforme a necessidade, sem comprometer recursos desnecessários. Isso assegura uma utilização mais racional do orçamento disponível.

Além disso, o Sistema de Registro de Preços promove economicidade, possibilitando a contratação por valores previamente definidos e negociados, evitando variações de preços que poderiam comprometer o custo-benefício das contratações.

Por fim, o SRP facilita o controle financeiro, permitindo uma gestão ágil e transparente, fatores essenciais para manter a confiança da sociedade na administração pública. Assim, a utilização do Sistema de Registro de Preços se apresenta como uma solução estratégica e vantajosa para a contratação de serviços especializados, garantindo eficiência e responsabilidade no uso dos recursos públicos.

O Pregão Presencial é uma modalidade de licitação que oferece diversas vantagens, entre as quais:

- ✓ **Competitividade:** Os licitantes podem fazer lances sucessivos, o que estimula a competição e possibilita a obtenção de preços mais vantajosos.
- ✓ **Negociação direta:** O pregoeiro tem a oportunidade de negociar diretamente com o licitante vencedor, buscando condições mais acessíveis para o valor final do contrato.
- ✓ **Inclusividade:** Facilita a participação de empresas que, de outra forma, poderiam não conseguir participar, promovendo o empreendedorismo e contribuindo para o crescimento da economia.
- ✓ **Desburocratização:** É uma modalidade simples, rápida e menos burocrática, o que agiliza os processos.
- ✓ **Transparência:** Qualquer cidadão pode acompanhar os processos, desde que tenha acesso à internet, garantindo maior clareza e fiscalização pública.

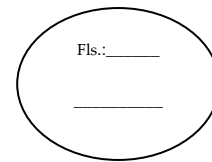
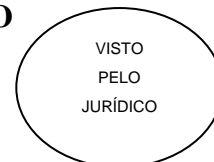
A principal característica do Pregão Presencial é a participação física dos representantes das empresas e do pregoeiro, o que permite um contato mais direto entre as partes envolvidas no processo.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000



O critério de julgamento adotado será o de menor preço, conforme estabelecido no edital. Esse critério visa selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o menor valor ofertado pelos licitantes, desde que atendam a todas as especificações técnicas e requisitos previstos no processo licitatório.

As descrições detalhadas das soluções e dos requisitos para a execução dos serviços estão previstas no ETP - Secretarias - nº 012/2024, que fornecem informações completas sobre os serviços a serem prestados e as expectativas da administração municipal.

A escolha do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial para a prestação dos serviços necessários ao Município foi fundamentada na identificação de uma demanda por serviços especializados, que a administração municipal, por si só, não consegue suprir. Com o objetivo de atender aos princípios da economicidade e transparência, optou-se por contratar empresas especializadas no mercado, assegurando a prestação dos serviços de forma eficiente e vantajosa.

Essa modalidade foi selecionada por possibilitar a obtenção do menor preço, garantindo que as necessidades do Município sejam atendidas de maneira eficiente, com propostas compatíveis e vantajosas, evitando custos excessivos. O Pregão Presencial também assegura ampla participação de concorrentes, promovendo uma seleção justa e alinhada ao interesse público.

Portanto, a contratação de empresas especializadas revela-se uma solução eficiente para atingir os objetivos propostos, assegurando a execução adequada e eficaz dos serviços, além de proporcionar maior qualidade e eficiência nas operações necessárias ao município.

## CONTRATAÇÃO POR HORA

A escolha pela unidade de medida em horas, validada pela prática comum em outros municípios, reforça a solidez e a eficiência desse modelo de contratação. A análise dos processos licitatórios de outras prefeituras permite uma justificativa bem fundamentada para a adoção do mesmo critério, proporcionando vantagens tanto financeiras quanto operacionais.

Esse formato, além de consolidar o controle de gastos públicos, possibilita que o município mantenha uma flexibilidade maior na contratação de serviços, pagando apenas pelo tempo efetivamente utilizado. A unidade de medida por horas facilita comparações de valores e permite a padronização das práticas administrativas, favorecendo uma gestão mais responsável e transparente dos recursos.

A contratação por Registro de Preços e por unidade de horas é uma abordagem prática e econômica para o município, especialmente quando a demanda por serviços é variável e imprevisível. Isso porque permite ao município pagar somente pelas horas efetivamente utilizadas, sem comprometer o orçamento com contratações de grande escala ou por empreitada que, em algumas ocasiões, poderiam não ser totalmente necessárias.

Ao optar pelo Registro de Preços, o município garante a disponibilidade do serviço quando necessário, sem a obrigação de contratação contínua ou por quantidades fixas, o que oferece flexibilidade operacional e otimização dos recursos públicos. Além disso, o processo licitatório simplificado para registro de preços reduz os custos administrativos e evita a morosidade de novas licitações, permitindo uma resposta mais ágil às necessidades da comunidade.

Esse método também permite o controle mais eficiente das despesas, pois o município contrata o serviço conforme a demanda real, evitando custos desnecessários e oferecendo maior transparência na gestão pública.

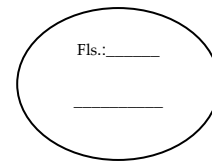
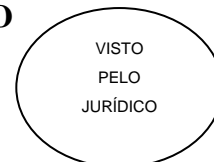
Ao observar que outros municípios já utilizam a mesma unidade de medida para a contratação desse tipo de serviço, fica evidente que essa prática é consolidada e eficaz. A análise dos



# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000



processos licitatórios de outras prefeituras pode embasar a decisão do município ao adotar a mesma metodologia, justificando a escolha pela unidade de medida em horas para a contratação.

A utilização desse modelo por outros municípios demonstra um padrão de eficiência e controle dos gastos, facilitando também comparações e ajustes de valores, além de contribuir para a padronização de procedimentos. Isso serve como uma referência sólida para mostrar que a escolha por Registro de Preços por unidade de hora é prática e vantajosa, ajudando a evitar gastos fixos desnecessários e assegurando que o município pague apenas pelo que realmente utilizar.

<https://santiagodosul.sc.gov.br/licitacao/58-2024-pregao-eletronico-prestacao-de-servico-de-hora-maquina/>

<https://santiagodosul.sc.gov.br/licitacao/58-2024-pregao-eletronico-prestacao-de-servico-de-hora-maquina/>

<https://antoniocarlos.sc.gov.br/licitacao/pe-06-2024-horas-maquina/>

<https://peritiba.sc.gov.br/licitacao/pe13-2024-pl-43-2024-contratacao-de-empresa-para-prestacao-de-ervicos-de-horas-maquinas-e-caminhoes/>

<https://cerrito.sc.gov.br/licitacao/006-2024-pregao-eletronico/>

<https://uniaodoeste.sc.gov.br/licitacao/processo-administrativo-12-2024-pregao-eletronico-no-03-2024/>

<https://www.nonoai.rs.gov.br/publicacoes/licitacoes/3076-processo-de-dispensa-de-licitacao-029-2024-horas-maquina-motoniveladora>

<https://saomigueldaboavista.sc.gov.br/licitacao/irp-12-2024-horas-maquinas/>

[https://domfeliciano.rs.gov.br/publicacoes\\_legais/edital-de-pregao-eletronico-22-2024-servicos-de-hora-maquina/](https://domfeliciano.rs.gov.br/publicacoes_legais/edital-de-pregao-eletronico-22-2024-servicos-de-hora-maquina/)

<https://ponteserrada.sc.gov.br/uploads/sites/458/2024/05/TERMO-DE-HOMOLOGACAO-HORAS-MAQUINAS.pdf>

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### HABILITAÇÃO JURÍDICA

Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

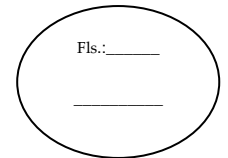
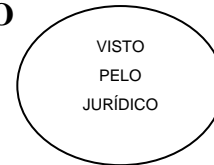
### HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000



Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;  
Regularidade perante a Fazenda Federal;  
Regularidade perante a Fazenda Estadual;  
Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;  
Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;  
Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

## QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de possuir em seu quadro de funcionários no mínimo 02 (dois) com certificados ou diplomas que comprovem a qualificação em NR12 e NR35 para realizarem os serviços juntamente com o caminhão Munck.
- b) Apresentação de Registro Trabalhista que comprove que os servidores acima identificados pertencem ao quadro funcional da proponente.
- c) Para a contratação dos serviços de caminhão Munck equipado com um cesto aéreo duplo, é obrigatório apresentar qualificação NR12.
- d) Apresentação de 01 (um) ou mais, atestados de capacidade técnica, em nome da proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para todos os licitantes vencedores.

Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

## HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.
- Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios financeiros.

## HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA

- a) Apresentar documento que contenha foto.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Cópia da documentação do caminhão a ser utilizado na execução dos serviços licitados, devidamente equipado para execução dos serviços, devendo estar em conformidade com as exigências legais previstas em legislação específica, e que deverá estar em nome da proponente.

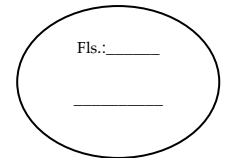
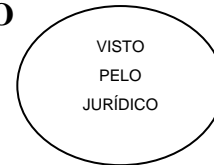
Observação: Caso seja formalizado contrato com pessoa física, será retido o INSS patronal, equivalente a 20% (vinte por cento), atendendo os princípios da economicidade e da isonomia, conforme IN 116, Art. 5, § 3º.

## DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000



- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Ouro ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i) Declara que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO.**

O prazo para início dos serviços será de 48 (quarenta e oito) horas a partir da data da Ordem de Serviço.

O local, horário e cronograma da prestação de serviços: a combinar com a secretaria que solicitou os serviços.

Os serviços poderão ser total ou parcialmente rejeitados caso não atendam às especificações solicitadas ou estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos no edital.

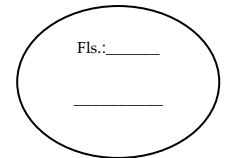
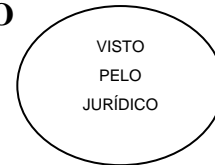
Os serviços serão prestados dentro do território municipal, conforme a orientação da secretaria solicitante, que fornecerá as informações necessárias sobre as demandas e localizações específicas para a execução das atividades.

O recebimento provisório e definitivo será responsabilidade do fiscal de contrato.

A fiscalização dar-se-á através da secretaria solicitante:  
Engenheiro Civil – Brian Bortoli – Matrícula nº 19813309-1  
Diretor Urbanismo: Antonio Viganó – Matrícula nº 1202-4

O Gestor será a secretário solicitante: Denio Cesar Viganó – Matrícula nº 1237-3

Havendo a solicitação de reequilíbrio físico-financeiro dos valores do contrato, a administração municipal deverá dar parecer em até 8 (oito) dias úteis.



**7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE.**

Nesta oportunidade, solicitamos a adoção da modalidade de **Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços**, considerando a possibilidade de imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem comprometer a competitividade.

Entre as alegações mais comuns apresentadas como impedimentos ao uso do pregão na modalidade presencial, destaca-se que o **Pregão Presencial** permite evitar a apresentação de propostas insustentáveis, que poderiam atrasar os procedimentos e aumentar os custos da modalidade eletrônica.

**1. GESTÃO DO CONTRATO**

**I - Obrigações do CONTRATADO:**

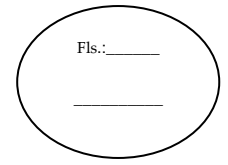
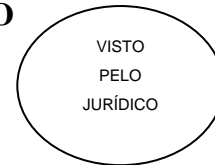
- a) Executar os serviços obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital do Pregão Presencial.
- b) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas no presente Contrato.
- c) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata de Registro de Preços.
- d) Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Presencial.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.
- f) A CONTRATADA, não poderá realizar subcontratações.
- g) Executar a Ata de Registro de Preços em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;
- h) Executar os serviços, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta.
- i) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na utilização dos serviços.
- j) Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios.
- k) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do contrato.
- l) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços resultante deste certame licitatório.
- m) A Contratada deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente certame com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.
- n) A Contratada deverá arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços.
- o) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, de acordo com as leis trabalhistas e previdenciárias que lhes assegurem as demais exigências legais para o exercício da atividade.

**VII - Obrigações do CONTRATANTE:**

# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000



- a) Gerenciar o contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos materiais homologados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços homologados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no contrato.
- e) Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.
- f) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços.
- g) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O prazo para que o contratante assine o contrato será de 03 (três) dias úteis após a solicitação formal.

A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa de 15% sobre o valor da proposta;

Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;

Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada. Ainda nos termos do artigo 7º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

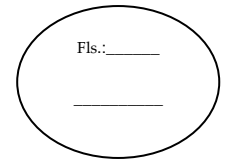
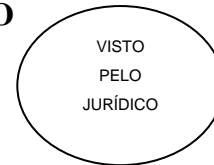
A nota fiscal será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos serviços e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato;

# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000



- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

A fiscalização dos serviços será sempre feita a qualquer tempo e nas especificações, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

O critério de medição a ser utilizado será baseado em obras e serviços reais, ou seja, nos quantitativos das obras/serviços efetivamente executadas e materiais efetivamente aplicados, não sendo levados em consideração descontos, acréscimos, perdas e outros elementos similares que deverão ser considerados na composição de custos dos serviços.

Só serão medidos e autorizados os pagamentos dos itens comprovadamente executados ou instalados na obra através de vistoria do fiscal do contrato.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Para a contratação será adotado o procedimento Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços. Essa modalidade foi selecionada por possibilitar a obtenção do menor preço, garantindo que as necessidades do Município sejam atendidas de maneira eficiente, com propostas compatíveis e vantajosas, evitando custos excessivos.

O Pregão Presencial também assegura ampla participação de concorrentes, promovendo uma seleção justa e alinhada ao interesse público.

Portanto, a contratação de empresas especializadas revela-se uma solução eficiente para atingir os objetivos propostos, assegurando a execução adequada e eficaz dos serviços, além de proporcionar maior qualidade e eficiência nas operações necessárias ao município.

O critério de **Menor Preço** é adequado, pois promove maior competitividade entre os licitantes, o que resulta em mais vantagens para a administração pública. Essa abordagem possibilita a obtenção de propostas mais vantajosas, garantindo a eficiência no uso dos recursos públicos e a contratação de serviços que atendam às necessidades do município de forma econômica.

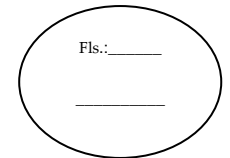
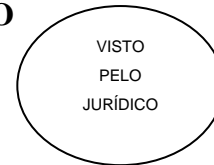
O **Sistema de Registro de Preços (SRP)** apresenta várias vantagens para a administração pública, pois permite a realização de compras e contratações de forma mais rápida, já que os preços e condições foram previamente definidos. Isso facilita a aquisição de bens e serviços conforme a demanda, sem a necessidade de novos processos licitatórios para cada compra.

Ao estabelecer preços previamente negociados, o SRP contribui para a redução de custos, evitando variações de preços e permitindo a compra de bens e serviços a valores mais competitivos, proporciona um melhor planejamento orçamentário, permitindo que a administração pública visualize suas necessidades e contrate de forma mais eficiente, alinhando-se às suas demandas.

# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000



O sistema permite que a administração realize compras de forma escalonada e conforme a necessidade, adaptando-se a mudanças na demanda de forma mais eficiente.

As regras e condições de contratação são previamente estabelecidas, o que aumenta a transparência do processo licitatório e facilita o controle social.

O SRP possibilita a participação de um maior número de fornecedores, o que fomenta a concorrência e pode resultar em melhores condições de contratação.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO**

A definição dos valores de referência foi baseada em levantamentos de quantitativos de anos anteriores. As unidades dimensionais e os preços foram determinados a partir da média dos valores coletados pelo PNCP, DOM, sites oficiais de outros municípios e informações diretas de fornecedores. Esses dados foram utilizados como referência para o cálculo dos custos unitários, garantindo que os valores estejam atualizados e em conformidade com o mercado.

Os preços estão indicados em tabela anexa a este Termo de referência.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, conforme o saldo disponível da Secretaria solicitante, durante a vigência desta Ata para o exercício de 2024-2025, conforme descrito

Ação: 1018 - Pavimentação, Passeios, Praças e Infraestrutura de Obras Urbanas  
33390000000000000000 - Aplicações diretas 150070000000

Ação: 2032 - Manutenção das Estradas Vicinais  
33390000000000000000 - Aplicações diretas 150070000000

Ação: 2036 - Manutenção dos Serviços Urbanos  
33390000000000000000 - Aplicações diretas 150070000000

Ação: 2041 - Manutenção e Promoção das Atividades Agrícolas  
33390000000000000000 - Aplicações diretas 150070000000

O Valor Total - R\$ 1.815.118,50 (um milhão oitocentos e quinze mil cento e dezoito reais e cinquenta centavos).

## **12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS, QUANDO FOR O CASO.**

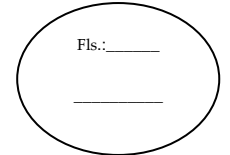
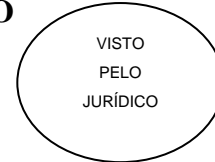
Conforme previstos no item 6, deste Termo De Referência.

O fiscal de contrato será o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços contratados. Conforme item 10 do Estudo Técnico Preliminar - Secretarias - Nº 012/2024.

**ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO**

*Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC*

**CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000**



**13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.**

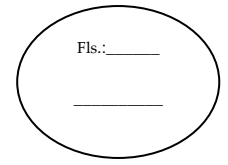
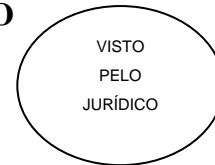
A garantia dos serviços prestados tem como objetivo corrigir qualquer falha ou inadequação na execução, caso o serviço não seja entregue conforme o esperado ou planejado. Isso assegura que o contratado seja responsável por realizar os ajustes necessários para atender às especificações e à qualidade exigida pelo contrato.

A manutenção e a assistência técnica dos equipamentos serão de responsabilidade integral do contratado, garantindo que todos os equipamentos e operações estejam em perfeito funcionamento durante o período de execução do contrato.

Ouro (SC), 30 de outubro de 2024.

Denio Cesar Viganó – Matrícula nº 1237-3  
Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Habitação  
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Secretaria Municipal de Transporte





**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME  
E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

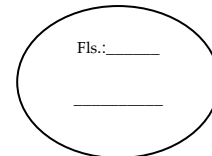
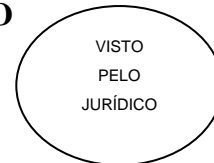
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a  
responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));  
**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).
- V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art.](#)

**ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO**

*Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC*

**CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000**



[14, VI](#));

**VIII** - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

**IX** - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

**X** - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

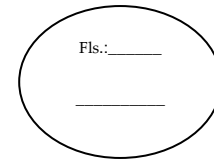
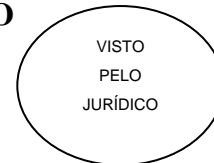
**XI** - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

---

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



## **ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD**

### **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS**

Por este instrumento, de um lado, **Município de Ouro/SC**, neste ato representado pelo Sr. Denio Cesar Viganó, Secretário Municipal de Urbanismo, Obras e Habitação; Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretário Municipal de Transporte; conforme estabelecido em seu contrato social (“**Parte Reveladora**”) e, de outro lado, **XXX**, com **CNPJ/CPF nº 000**, com endereço em **XXX**, neste ato representada pelo seu representante legal **XXX** (“**Parte Receptora**”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. É objeto deste instrumento é o Registro de Preços para futura contratação de empresa/pessoa física para prestação de serviços de escavadeira hidráulica, rolo compactador, caminhão basculante, escavadeira hidráulica com rompedor, trator com esteiras, retroescavadeira traçada, motoniveladora, mini escavadeira hidráulica com esteiras, caminhão prancha para transporte de máquinas pesadas e agrícolas, caminhão munck para podas de árvores e caminhão tanque transporte e distribuição de água potável, conforme descrito nos anexos 1 e 2 do edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

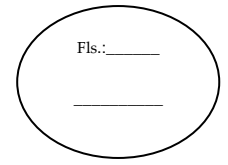
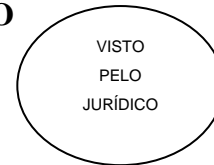
1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas no preâmbulo a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA (“Informações Confidenciais”).

1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Ouro/SC, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:

- a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;
- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros,



utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;

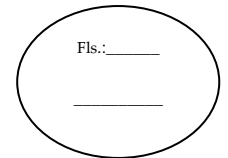
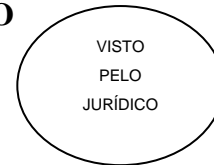
- d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

- II - Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou
- III - Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.
2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.
3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.
4. A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.
5. A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.



6. Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD.

6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada ao fornecimento de forma eventual e parcelada de insumo para revitalização asfáltica tipo Concreto Betuminoso Usinado Quente (CBUQ), CAP 50/70, conforme necessidade da administração pública do município de Ouro (SC), necessários para recuperação do pavimento asfáltico de vias públicas diversas, através do método “tapa buraco”. sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD).

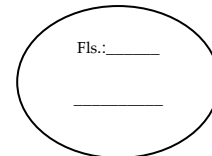
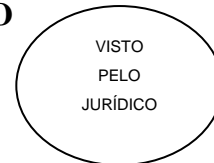
7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

8. Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

**ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO**

*Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC*

**CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000**



9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

1. Fica eleito o Foro de Capinzal, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

Ouro/SC, (DATA).

Denio Cesar Viganó  
Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Habitação  
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Secretaria Municipal de Transporte

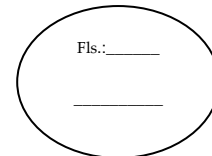
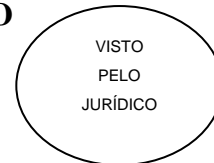
---

Representante da Empresa

**TESTEMUNHAS:**

Nome  
CPF

Nome  
CPG



**ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006**

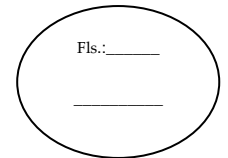
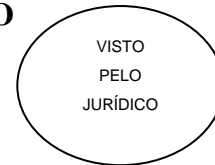
**APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

Ouro/SC, (DATA).

\_\_\_\_\_  
(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



**ANEXO VI – PROPOSTA**

**PROPOSTA**

**Os licitantes deverão preencher a Proposta conforme tabela contida no item nº 2 deste edital.**

**Os preços máximos a serem contratados encontram-se na tabela contida no item nº 2 deste edital.**

| Item | Descrição | Qtidade | Unidade | Vlr Unit | Vlr Total |
|------|-----------|---------|---------|----------|-----------|
| 01   |           |         |         |          |           |

Deverão também apresentar a declaração abaixo junto com as planilhas:

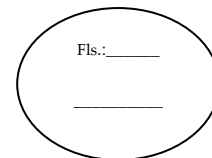
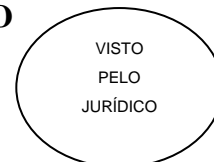
O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)





**ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

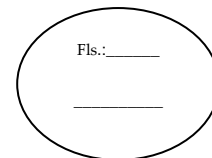
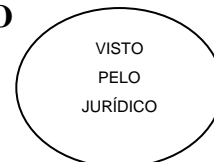
LOCAL, (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

**ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO**

*Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC*

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000



**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS**

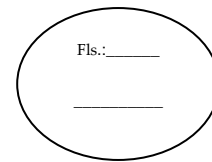
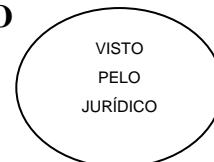
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS**

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ..../2024**

O **MUNICÍPIO DE OURO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.777.228/0001-57, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, nº 1209, centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Denio Cesar Viganó, Secretário Municipal de Urbanismo, Obras e Habitação; Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretário Municipal de Transporte; e **XXX**, com CNPJ nº 000, com endereço em **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **XXX**, resolvem celebrar registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº 063/2024, Pregão Presencial nº 026/2024, e à luz da Lei nº 14.133/2021 e Legislação Municipal nº 941/2023:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)**

1. As partes resolvem registrar preços dos seguintes objetos:

| Item | Descrição | Qtidade | Unidade | Valor unit | Valor total |
|------|-----------|---------|---------|------------|-------------|
|      |           |         |         |            |             |

**CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)**

1. Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº 063/2024, Pregão Presencial nº 026/2024, e à proposta do licitante vencedor **XXX**, sendo que os casos omissos serão resolvidos à luz da [Lei nº 14.133/2021](#), recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso ([art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

**CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DA ATA, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

1. Esta ata rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

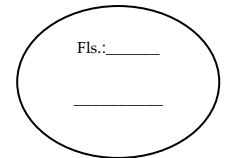
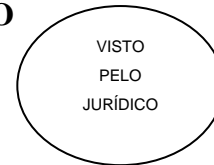
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA QUARTA: FORNECIMENTO (art. 92, IV)**

# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000



1. A ordem de classificação dos licitantes registrados preços será respeitada nas contratações, sendo que a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
2. Conforme [art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
  - I - O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme [art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
  - II - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO ([art. 92, V](#))**

**1. PREÇO: .....**

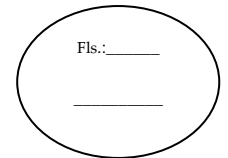
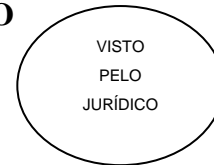
**2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 2.1. O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação e aceite da Nota Fiscal.
- 2.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.
- 2.3 A nota fiscal será emitida pela contratada após o recebimento definitivo do objeto e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:
  - a) indicação do número do contrato;
  - b) indicação do objeto do contrato;
  - c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
  - d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.
- 2.4 A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000



2.5 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

### 3. CRITÉRIOS:

3.1. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas categorias de contratos conforme [art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#).

4. **DATA-BASE:** De acordo com a data da emissão da proposta do vencedora do item.

### 5. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores.

5.1 A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

5.2 O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

5.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

III - Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

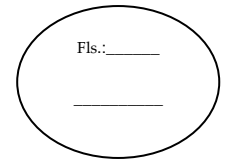
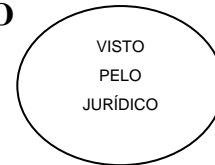
**CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO ([art. 92, VI](#))**

### 1. PRAZO PARA PAGAMENTO:

# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000



O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação e aceite da Nota Fiscal.

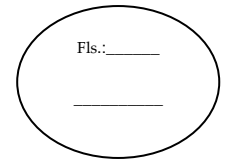
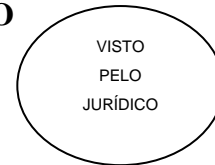
## **CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)**

1. Os serviços abaixo serão contratados a partir de 01/01/2025, considerando que ainda há saldos nas Atas de Registro de Preços originadas pelos Pregões Presenciais nº 57/2023 e nº 74/2023, com vigência até 31.12.2024:
  1. Serviços de escavadeira hidráulica com no mínimo 17 ton de peso.
  2. Serviços de escavadeira hidráulica com rompedor com o mínimo 16 ton de peso.
  3. Serviços de mini escavadeira hidráulica com esteiras de borracha e concha com no máximo 45 cm de largura. Peso mínimo 1.800 kg e altura máxima de 1,10 mt
  4. Retroescavadeira hidráulica com rompedor acima de 550 kg.
  5. Serviço de transporte e distribuição de água potável em caminhão pipa equipado com conjunto moto bomba e mangueira, com capacidade mínima de 15.000 litros, incluindo o fornecimento da água potável e motorista habilitado, bem como inclusos todos os custos de abastecimento de combustível, lavagem, lubrificação, impostos, taxas, multas, seguro de responsabilidade civil e facultativa (RCF), licenças, documentação, necessários para livre circulação do veículo.
  6. Serviço de poda de arvores com cesto aéreo de caminhão munck com alcance mínimo de 20 metros, a hora do equipamento deverá contemplar estrutura para executar poda de árvore PX de rede de distribuição elétrica energizada possuindo todas as NR necessárias para execução dos trabalhos, incluindo motorista, operador de equipamento e auxiliar. Esse equipamento deve contar com no mínimo um cesto aéreo duplo com NR 12.
2. Os serviços abaixo relacionados poderão ser contratados a partir da data da publicação da Ata de registro de Preços, considerando que não há saldos nas Atas de Registro de Preços originadas pelos Pregões Presenciais nº 57/2023 e nº 74/2023, com vigência até 31.12.2024:
  1. Serviços de caminhão basculante trucado e traçado com capacidade mínima para transportar 12 m<sup>3</sup> por carga.
  2. Serviços de trator de esteiras com no mínimo 14,00 ton. de peso.
  3. Serviços de retroescavadeira traçada, com caçamba dianteira com capacidade mínima de 0,80 m<sup>3</sup> e caçamba traseira de no mínimo 30”.
  4. Serviços de motoniveladora com no mínimo 15 ton de peso.
  5. Serviços de rolo compactador com no mínimo 10 ton, com potência mínima de 110 HP. Modelo Pé de Carneiro sobre rodas com cilindro vibratório.
  6. Serviços de transporte máquinas pesadas e agrícolas, capacidade mínima de 18 toneladas (caminhão prancha)
3. O prazo para início dos serviços será de 48 (quarenta e oito) horas a partir da data da Ordem de Serviço.
4. O local a ser realizado o serviço, horário e cronograma da prestação de serviços será combinado com a secretaria demandante dos serviços.

# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000



5. Os serviços poderão ser total ou parcialmente rejeitados caso não atendam às especificações solicitadas ou estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos no edital.
6. Os serviços serão prestados dentro do território municipal, conforme a orientação da secretaria solicitante, que fornecerá as informações necessárias sobre as demandas e localizações específicas para a execução das atividades.
7. O recebimento provisório e definitivo será responsabilidade do fiscal de contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA ([art. 92, VIII](#))**

As eventuais despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente.

## **CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO ([art. 92, XI](#))**

O prazo para resposta do contratante ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro realizado pelo contratado será de até 10 (dez) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS ([art. 92, XIII](#))**

A garantia dos serviços prestados está prevista no Código de Defesa do Consumidor, que visa reparar um serviço que não foi entregue como se espera ou como foi planejado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO ([art. 92, XIV](#))**

### **1. RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

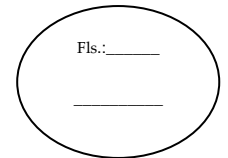
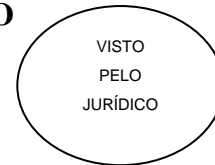
#### **I - Obrigações do CONTRATADO:**

- a) Executar os serviços obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital do Pregão Presencial.
- b) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas no presente Contrato.
- c) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata de Registro de Preços.
- d) Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Presencial.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.
- f) A CONTRATADA, não poderá realizar subcontratações.
- g) Executar a Ata de Registro de Preços em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;

# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000



- h) Executar os serviços, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta.
- i) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na utilização dos serviços.
- j) Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios.
- k) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do contrato.
- l) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços resultante deste certame licitatório.
- m) A Contratada deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente certame com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.
- n) A Contratada deverá arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços.
- o) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, de acordo com as leis trabalhistas e previdenciárias que lhes assegurem as demais exigências legais para o exercício da atividade.

## II - Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos materiais homologados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços homologados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no contrato.
- e) Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.
- f) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços
- g) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 2. DIREITOS DAS PARTES:

I - Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

## 3. PENALIDADES CABÍVEIS E VALORES DAS MULTAS:

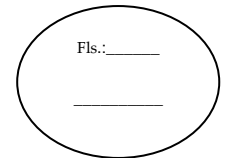
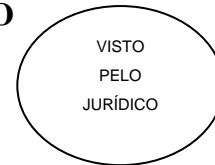
- 1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):



**ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO**

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000



- I - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- II - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

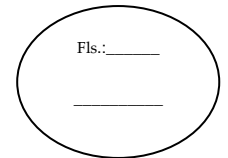
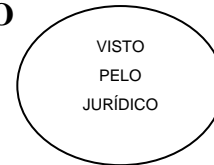
2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

|   |  |
|---|--|
| <p>Advertência (<a href="#">art. 156, § 2º</a>).</p>  | <p>I</p> <p>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave</p> <p>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<a href="#">art. 156, § 7º</a>).</p>                             |
| <p>Multa de 15,00% (quinze por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.</p>  | <p>Qualquer infração (<a href="#">art. 156, § 3º</a>).</p>   |
| <p>Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ouro/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (<a href="#">art. 156, § 4º</a>).</p>  | <p>II – III – IV – V – VI - VII</p> <p>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</p> <p>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<a href="#">art. 156, § 7º</a>).</p> |
| <p>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (<a href="#">art. 156, §</a></p> | <p>VIII – IX – X – XI - XII</p> <p>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<a href="#">art. 156, § 7º</a>).</p>   |

# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000



5º.

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
  - a. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

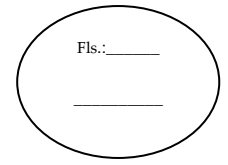
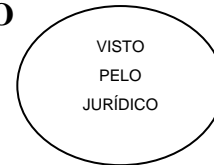
II - incisos III e IV do item 1:

- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
  - i. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
  - ii. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
  - iii. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

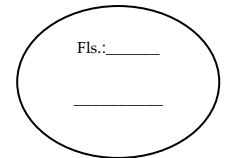
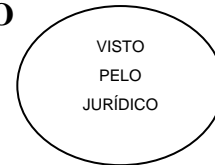


- 5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 10) A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no [art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#).
- 11) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 11.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 12) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Ouro SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
  - II - Pagamento da multa;
  - III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000



**IV** - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**V** - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**12.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DA ATA, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))**

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))**

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MODELO DE GESTÃO DA ATA, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))**

O **gestor** da Ata de registro de Preços, Sr. Denio Cesar Viganó, observará o disposto no Decreto Municipal nº 979/2023:

Art. 9º Gestor de Contrato é a pessoa designada pela autoridade competente para gerir o contrato administrativo.

§ 1º Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

I - seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;

II - seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;

III - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

IV- acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

V- acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

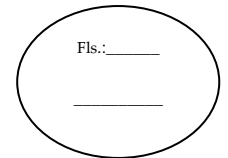
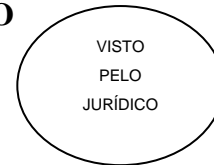
VI - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VII - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;

# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000



- VIII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;
- IX - entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
- X - gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
- XI - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
- XII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- XIII - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;
- XIV - sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do **caput** do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão participar no apoio das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do Gestor de Contrato.

§ 3º Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 4º Poderá contar com o apoio da assessoria jurídica e órgão de Controle Interno, de acordo com as atribuições de cada órgão.

Os **Fiscais** da Ata de registro de Preços Sr. Brian Bortoli e Sr. Antonio Viganó observarão o disposto no Decreto Municipal nº 979/2023:

Art. 10. Fiscal do Contrato é a pessoa designada pela autoridade competente de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

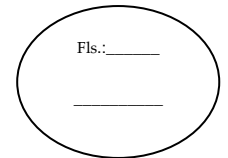
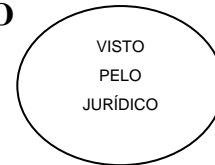
§ 1º Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- III - acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;
- IV - acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- V - acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000



- VI - seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;
- VII - seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;
- VIII - seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
- IX - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- X - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- XI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- XII - nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deve fiscalizar a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados pelo contratado, podendo a Administração responder solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado;
- XIII - receber o objeto do contrato provisoriamente:
  - a) obras e serviços: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
  - b) compras: com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

§ 2º Para a fiscalização, poderá ser nomeado um ou mais servidores.

§ 3º A Administração Pública poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar o(s) fiscal(is) dos contratos, devendo ser observadas as seguintes regras:

- I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 4º Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 5º Poderá contar com o apoio da assessoria jurídica e órgão de Controle Interno, de acordo com as atribuições de cada órgão, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

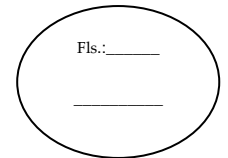
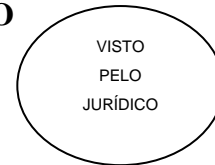
## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))**

1. Constituirão motivos para extinção da ata, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):
  - a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
  - b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a ata;

# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000



- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da ata;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da ata, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção da ata nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial da ata além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução da ata, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pela ata à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

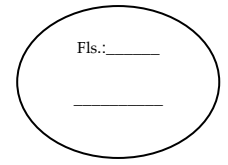
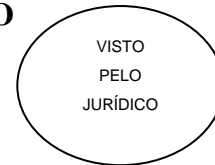
3. A extinção da ata poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000



- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- a) Devolução da garantia;
  - b) Pagamentos devidos pela execução da ata até a data de extinção;
  - c) Pagamento do custo da desmobilização.
4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Assunção imediata do objeto da ata, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
  - b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução da ata e necessários à sua continuidade;
  - c) Execução da garantia contratual para:
    - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
    - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
    - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
    - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto da ata pela seguradora, quando cabível;
  - d) Retenção dos créditos decorrentes da ata até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

1. É declarado competente o foro da cidade de Capinzal/SC para dirimir qualquer questão contratual.

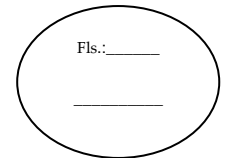
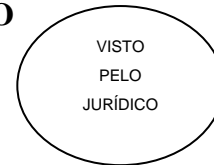
## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)



# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

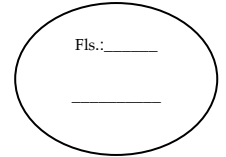
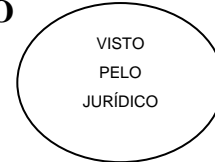


1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto desta ata, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
  - a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
  - b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
  - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
  - d) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
  - e) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
  - f) Quando for o caso, os dados obtidos em razão desta ata serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).
4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

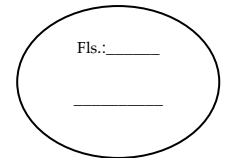
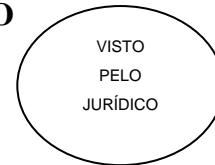


6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
- 10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas nesta ata, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

# ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000



14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto desta ata, no tocante a dados pessoais.
15. Encerrada a vigência da ata ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).
- 15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido nesta ata e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).
- 16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO

1. Esta ata será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).
2. Para fins de garantir a ampla publicidade, esta ata será divulgada:
  - I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
  - II - Página do Município de Ouro/SC ([www.ouro.sc.gov.br](#));
  - III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

Ouro/SC, (DATA).

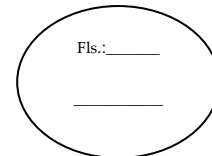
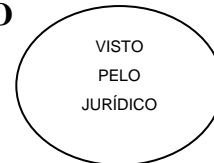
Município de Ouro  
Denio Cesar Viganó  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica  
Rafael Maciel Parizotto - OAB 30279  
Portaria 005/2021



**ANEXO X – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

**DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

A proponente ....., através de seu representante legal Sr. ...., DECLARA que:

- a) Inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Ouro ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- b) Tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contrata.

\_\_\_\_\_  
**Nome do representante da empresa**